



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

QUESTIONAMENTOS REFERENTES AO PREGÃO 034/2009

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES) PARA ATENDIMENTO ÀS ESCOLAS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO: ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E JOVENS E ADULTOS

1º Questionamento(recebido em 08/07/2009):

Gostaria de saber se é preciso anexar o documento registro de rotulo dos produtos à documentação " habilitação e proposta " do referido edital de pregão nº 034/2009, (carnes).Quanto a validade dos laudos laboratoriais e de quantos dias?

Resposta: Informamos que os documentos a serem apresentados deverão seguir as exigências solicitadas nos itens 8 e 9 respectivamente, entre outras exigências dispostas no edital. As validades dos laudos laboratoriais deverão estar atualizadas.

2º Questionamento(recebido em 08/07/2009)

Dado a importância da matéria abordada, visto que a manutenção da exigência do subitem citado impedirá ao Requerente sua participação nesta Licitação do Pregão Presencial Nº034/2009, consubstanciada em seu subitem **9.5.3**, requer: Que, dando provimento ao presente requerimento, seja promovida a retificação do instrumento convocatório, para que seja mantida a exigência no subitem citado para o **Licitante ou seu Fornecedor/Produtor**, para que possa ser suprimida qualquer condição restritiva a participação de possíveis interessados, ou seja, nos pontos constantes do presente questionamento.

Resposta: Informamos que o documento exigido no subitem 9.5.3, poderá ser da empresa licitante ou de seu fornecedor/produtor, desde que apresente comprovação através de certificados emitidos pelos órgãos e/ou notas fiscais emitidas por seus fornecedores.

3º Questionamento(recebido em 08/07/2009)

O fato de uma indústria, que não se dedica especificadamente à atividade ou serviço privativo de profissão regulamentada, admitir o profissional em seus quadros como empregado, para exercer sua função, como responsável técnico quanto a serviço relativo à sua área de habilitação, não constitui fato gerador de pagamento de anuidade patronal ao Conselho de classe do empregado, cumulativamente à contribuição que é paga pelo profissional. Se assim o fosse, uma empresa que admite empregados de qualquer profissão, em seus departamentos, como médico, engenheiro, advogado, nutricionista, etc., teria de destinar grande parte de sua receita aos diversos Conselhos de Classe de seus empregados.

Sendo assim, são os profissionais da medicina veterinária que estão sujeitos ao registro no Conselho Competente. A empresa está sujeita, única e exclusivamente, a inspeção federal, do Ministério da Agricultura (SIF/D.I.P.O.A), e não do Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Isto posto, requer a exclusão das cláusulas no edital de licitação, quais sejam, 9.5.4; 9.5.5 e 9.5.6, que prevêm a exigência de Registro de Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina, além de Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CRMV, conforme muito bem demonstrado no parecer jurídico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em anexo.

Resposta: Informamos que será disponibilizada em nosso site a publicação de errata com as devidas alterações.